



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 038/2023 - SRP Nº 019/2023 – PRESENCIAL**

**O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033 doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS E INSUMOS PARA PAISAGISMO E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PREPARAÇÃO DO SOLO E PLANTIO**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 02 de agosto de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E ESPECIFICAÇÕES**

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas e insumos para paisagismo e contratação de mão de obra para preparação do solo e plantio.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO VALOR DE REFERÊNCIA:**

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	MUDA DE FLOR BEIJO SUNPATIENS (BEIJO DE SOL) EM VASO Nº 12	UN	4.000,0000	13,3500	53.400,00
3	MUDA DE FLOR RHODODENDRON SIMSII (AZALÉIA) COM ALTURA MÍNIMA DE 80 CM	UN	50,0000	36,0000	1.800,00
5	MUDAS DE ASPARGUS DENSIFLORUS (ASPARGOS RABO DE GATO) ALTURA MÍNIMA DE 25 CM	UN	100,0000	14,5500	1.455,00
8	MUDAS DE CHLOROPHYTUM COMOSUM (CLORÓFITO) CAIXA COM 15 UNIDADES	CX	50,0000	19,0000	950,00
9	MUDAS DE ANTHURIUM ANDRAEANUM (ANTURIO VERMELHO) EM POTE DE 5 LITROS	UN	50,0000	49,0000	2.450,00
10	MUDAS DE FICUS LYRATA BAMBINO COM NO MÍNIMO 3 PONTAS, POTE DE 15 LITROS	UN	20,0000	148,5000	2.970,00
11	ARBUSTO BUXUS SEMPERVIRENS (BUXUS) 40cm PODADO (40 CM DE DIÂMETRO)	UN	50,0000	44,5500	2.227,50
12	ARBUSTO BUXUS SEMPERVIRENS (BUXUS) 80cm PODADO (80 CM DE DIÂMETRO)	UN	50,0000	118,8000	5.940,00
13	ARBUSTO STRELITZIA REGINAE (ESTRELÍTZIA) COM ALTURA MÍNIMA DE 60 CM	UN	50,0000	39,6000	1.980,00
15	MUDAS DE PHOENIX ROEBELENI (PALMEIRA FÊNIX) COM NO MÍNIMO 1,6 M DE ALTURA, EM POTE DE 40 LITROS	UN	20,0000	138,6000	2.772,00
16	ÁRVORE ARCHONTOPHOENIX CUNNINGHAMIANA (PALMEIRA REAL) COM ALTURA MÍN. DE 2,30 M E 2,5 CM DE DIÂMETRO DE TRONCO. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO.	UN	20,0000	138,6000	2.772,00
17	ÁRVORE LAGERSTROEMIA INDICA (EXTREMOSA) COM ALTURA MÍN. DE 2,30 M E 2,5 CM DE DIÂMETRO DE TRONCO. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO.	UN	50,0000	59,4000	2.970,00
18	ÁRVORE BOUGAINVILLEA GLABRA ( TRÊS MARIAS) COM ALTURA MÍN. DE 2,30 M E 2,5 CM DE DIÂMETRO DE TRONCO. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO.	UN	30,0000	133,6500	4.009,50
19	MUDA DE PRUNUS SERRULATA (CEREJEIRA JAPONESA) ALTURA MÍN. DE 2,30 M E 2,5 CM DE DIÂMETRO DE TRONCO. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO.	UN	50,0000	63,6900	3.184,50
20	MUDA DE CALLISTEMON RIGIDUS (ESCOVA-DE-GARRAFA) ALTURA MÍN. DE 2,30 M E 2,5 CM DE DIÂMETRO DE TRONCO. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO.	UN	20,0000	79,2000	1.584,00
21	MUDA DE SYAGRUS ROMANOFFIANA (JERIVÁ) COM ALTURA MÍN. DE 2,30 M E 2,5 CM DE DIÂMETRO DE TRONCO. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO. MUDA EM POTE (CURADA)	UN	20,0000	74,2500	1.485,00
22	GRAMA TIPO ANOXOPUS COMPRESSUS (GRAMA SEMPRE VERDE)	M²	4.000,0000	11,8800	47.520,00
25	PEDRA BRITADA ROSA PARA JARDIM SACO DE 40 KG	SC	350,0000	35,6400	12.474,00
26	SEIXO BEGE- SACO DE 40 KG	SC	300,0000	59,4000	17.820,00
27	LIMITADOR DE GRAMA PLÁSTICO NA COR VERDE (ALTURA DE 11 CM)	M	200,0000	5,9400	1.188,00
28	LONA PLÁSTICA PRETA PARA JARDIM	M³	300,0000	3,8000	1.140,00
29	CASCA DE PINUS POLIDA SACO DE 8 KG	UN	100,0000	29,5000	2.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

30	CONDICIONADOR DE SOLO composto por resíduos orgânicos agroindustriais Classe II A, apropriado para utilização na produção orgânica, comprovada através de atestado, atendendo normas brasileiras e internacionais.	M³	300,0000	209,0000	62.700,00
31	MÃO DE OBRA P/ PREPARO DE SOLO E PLANTIO DE MUDAS	H	1.000,0000	29,7000	29.700,00
			<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>		<b>267.441,50</b>

**-FORNECEDOR: FLORICULTURA SÃO FRANCISCO LTDA**

- CNPJ nº: 04.374.157/0001-38  
- Endereço: Rua Don Giosue Bardin, nº 197, Bairro Centro, Santa Tereza/RS  
- Contato: (54) 991826690 / E-mail: [frapaisagismo@terra.com.br](mailto:frapaisagismo@terra.com.br)  
- Banco Sicredi / Agencia nº 0100 / Conta nº 07070-2

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
2	MUDA DE LIRIOPE BRANCO EM POTE DE 5 LITROS	UN	2.000,0000	7,0000	14.000,00
4	MUDA DE DIETES IRIDIOIDES (MORÉIA BRANCA) EM POTE DE 8 LITROS	UN	1.000,0000	17,0000	17.000,00
6	MUDAS DE DRACENA TRICOLOR COM ALTURA MÍNIMA DE 1,2M, ENRAIZADA, EM POTE DE 8 LITROS	UN	400,0000	40,0000	16.000,00
7	MUDAS DE EUPHORBIACEAE (CROTON COLORIDO) POTE DE 5 LITROS, ENRAIZADA	UN	400,0000	18,0000	7.200,00
14	ARBUSTO PODOCARPUS (PODOCARPO) COM MÍN. DE 1,50 M DE ALTURA. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO.	UN	350,0000	22,0000	7.700,00
23	GRAMA TIPO OPHIOPOGON JAPONICUS (GRAMA ANÃ PRETA)	CX	3.000,0000	4,0000	12.000,00
24	FORRAÇÃO EM MUDAS DE HEDERA HELIX (HERA) EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CAIXA COM 15 UNIDADES	CX	200,0000	10,0000	2.000,00
				<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>	<b>75.900,00</b>

**-FORNECEDOR: DA PRAIA CONSULTING LTDA**

- CNPJ nº: 43.910.693/0001-62  
- Endereço: Rodovia Prefeito João Luiz da Silva, nº 1181, Passo de Torres/SC  
- Contato: (51) 9900723223 / E-mail: [info@dapraia.co](mailto:info@dapraia.co)  
- Banco Sicoob/ Agencia nº 3074 / Conta nº 82.419-4

## 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

- As mudas deverão ser vigorosas; ter boa formação e um único tronco principal; estar em bom estado fitossanitário, estando livre de doenças, patógenos e plantas daninhas; estar em embalagem própria, compatível com o tamanho da muda; ter um sistema radicular bem formado e consolidado na embalagem; cada muda deve possuir identificação com o seu nome científico e o comum.
- Além das entregas nos locais designados pelo Município e a realização do plantio quando necessário, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.
- Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
- Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulados pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do produto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento.
- A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a sua aceitação.
- As solicitações de fornecimento dos produtos serão de acordo com a demanda da Secretaria de Turismo;
- A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos produtos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**1.3.** A entrega dos materiais deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Setor de Almoxarifado, Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS, **em até 02 (dois) dias, após solicitado pelo Município.**

**1.4.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços fornecidos.

**1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**1.5.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração.

**1.6.** O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, os Decretos Municipais nº 959, de 08/08/2013 e nº 1.110 de 13/11/2017, Leis Federais nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

**1.7.** APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

4.1 O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**5.2** - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**5.3** - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

**5.4** - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

**5.5** - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

**a)** convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**c)** convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.7** - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**5.7.1** - Pela Administração, quando:

**a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**b)** o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

**c)** o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**g)** comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**5.7.2** - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

**5.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**5.9** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**5.10** - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e das Notas de Empenho de Despesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, nos termos do Edital.

**7.2** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**8.1** - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**8.2** - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de equilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso, a **Secretaria Municipal de Turismo**.

**8.3** - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**8.4** - O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

9.1 - A licitante vencedora deverá entregar os materiais ao Setor de Almoxarifado, Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, em até 02 (dois) dias.

**9.2** - O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços fornecidos.

**9.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

10.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **11.1 – DOS DIREITOS**

**11.1.1** - Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **11.2 – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.2.1** - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado no prazo estabelecido; e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**b)** receber os materiais e realizar sua análise quanto à qualidade.

**11.2.2** - Constituem obrigações Contratada:

- a)** prestar o fornecimento de acordo com o que estipula nesta Ata de Registro de Preços, no edital e seus anexos;
- b)** observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c)** comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- d)** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Tereza - RS.
- e)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Tereza- RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

**12.1** - A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.4.** A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

**14.1** - A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata na Imprensa Oficial do Município e/ou na página eletrônica do município no endereço [www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro de Bento Gonçalves/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza/RS, 02 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
GISELE CAUMO  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**FLORICULTURA SÃO FRANCISCO LTDA**  
CNPJ nº: 04.374.157/0001-38

\_\_\_\_\_  
**DA PRAIA CONSULTING LTDA**  
CNPJ nº: 43.910.693/0001-62

**Aprovado:**  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428